

**Resolução N° 38-2010, de 9 de setembro de 2010.**

***Estabelece novas regras para o Programa de Bolsas e Descontos nas mensalidades dos alunos das Unidades Educacionais administradas pela ULBRA e toma outras providências.***

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de realinhamento das receitas e despesas, numa nova estrutura de custos, visando à sustentabilidade da instituição;

CONSIDERANDO que as unidades disponibilizam aos seus alunos condições e facilidades de financiamento estudantil, através do FIES, APLUB e bolsas do PROUNI;

CONSIDERANDO que as unidades disponibilizam aos seus alunos acesso a bolsas e/ou descontos;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de sistematização e uniformização da concessão de benefícios aos alunos na forma de bolsas e/ou descontos;

### **Resolve:**

**Art 1º** O Programa de Bolsas e Descontos, em todos os níveis de ensino das unidades administradas pela ULBRA, reger-se-á pela presente resolução e anexos específicos. Ficarão revogados todos os regulamentos, resoluções, portarias ou decisões que concediam tais benefícios.

I. A revogação de regulamentos, resoluções, portarias e decisões entra em vigor nesta data de publicação da resolução. Ficam mantidos os regulamentos, resoluções e portarias até 2010/2 para os benefícios já concedidos. Para os alunos novos aplicar-se-á os benefícios constantes dessa resolução.

II. Os alunos com qualquer tipo de benefício deverão adequar-se às novas regras e regulamentações;

III. O benefício das bolsas/descontos aplica-se a partir da segunda mensalidade de cada (re)matrícula, exceto para as bolsas concedidas através de Convênios Empresariais e Governamentais, com a CELSP e a IELB (Bolsa Teologia). Exceção também para o Desconto Convenções Coletivas.

IV. A quantidade de bolsas e o valor das mesmas serão previamente definidos pela Reitoria a cada semestre, divulgados através de edital;

V. Os cursos de Educação a Distância e alunos do PROUNI não serão contemplados com bolsas ou descontos.

VI. As bolsas/descontos terão duração de um semestre para os cursos de graduação e de um ano para a Rede de Escolas, assim como sua renovação, quando for o caso.

**Art 2º** A aquisição ou manutenção de bolsa/desconto fica condicionada aos seguintes requisitos:

- I. Vínculo com uma das Unidades de Ensino administradas pela ULBRA, com matrícula ativa no curso ou nível escolar para o qual deseja a bolsa/desconto.

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- II. Renda familiar que justifique a concessão do benefício quando assistencial, comprovada através da ficha socioeconômica, disponibilizada no autoatendimento e atualizada, obrigatoriamente, a cada semestre ou ocorrência que altere os dados informados;
- III. Entrega dos documentos comprobatórios das informações inseridas na ficha socioeconômica, até 20 (vinte) dias após a publicação no autoatendimento, da lista dos pré-selecionados, a cada semestre. O local da entrega deverá ser no Setor do PROUNI nas unidades de ensino superior, ou nas secretarias das Escolas da Rede ULBRA (vide anexo 01);
- IV. Concessão de qualquer benefício somente será para um período igual ou inferior a uma vez e meio do tempo de integralização do respectivo curso;
- V. Renovação de benefício pressupõe que o aluno não teve seu benefício cancelado por incorrer em desobediência aos requisitos exigidos para sua obtenção;
- VI. A renovação do benefício seguirá os mesmos critérios utilizados pelo ProUni, quanto ao desempenho, assiduidade e repetência, conforme Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, bem como o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005 e Art. 10 – item V da Portaria MEC nº 19 de 20 de novembro de 2008.
- VII. Ao pagamento da mensalidade até a data do vencimento.

**Parágrafo único** - Caso haja financiamento, toda bolsa/desconto incidirá sobre o saldo não financiado da mensalidade, exceção aos previstos em Lei.

**Art 3º** As bolsas/descontos aplicam-se exclusivamente à cobertura de encargos e serviços educacionais relativos a unidades curriculares necessárias e obrigatórias à integralização do curso ao qual o beneficiário está vinculado, sendo vedada a utilização para:

- I. Saldar débitos anteriores;
- II. Utilização em atividades complementares;
- III. Aquisição de materiais ou serviços complementares;
- IV. Aplicação em disciplinas ou atividades optativas adicionais e não integrantes do respectivo currículo;
- V. Qualquer disciplina ou evento fora das unidades mantidas a qual o aluno está vinculado;

**Art 4º** Todos os beneficiários de bolsa/desconto deverão, semestralmente, atualizar seu cadastro na ficha socioeconômica e entregar documentação complementar, atendendo os prazos definidos por esta Resolução, ou seja: de 1º a 31 de outubro, para o primeiro semestre letivo e, de 1º a 31 de maio para o segundo semestre.

**Art 5º** A concessão de benefício somente será efetivada se o aluno ou seu legítimo representante preencher corretamente a ficha socioeconômica, imprimir, assinar o termo de adesão e entregar a documentação complementar nos prazos acima estabelecidos.

**Art 6º** Não será permitida a acumulação simultânea de bolsas/descontos a qualquer título.

**Art 7º** Perda do benefício: O aluno poderá ter seu benefício cancelado nas seguintes condições:

- I. O não atendimento ou descumprimento aos requisitos dessa resolução ou regulamentação específica;
- II. Constatação, a qualquer tempo da inveracidade das informações fornecidas pelo beneficiário ou seu representante legal;
- III. Não entrega da documentação solicitada ou comprovante nos prazos definidos;
- IV. Não comparecimento quando convocado pela Reitoria;
- V. Trancamento de matrícula ou transferência para outro curso ou instituição;
- VI. Conclusão ou desistência do curso.

**Art 8º** A Reitoria poderá, a qualquer momento, convocar o aluno em gozo de benefício para dar orientações ou solicitar informações.

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art 9º** A ULBRA se reserva o direito de promover visitas domiciliares aos beneficiários, a qualquer tempo, para comprovar ou confirmar a continuidade das condições e requisitos exigidos para a concessão ou manutenção das bolsas/descontos e/ou veracidade das informações prestadas.

**Art 10º** A ULBRA se reserva o direito a qualquer tempo de rever os índices e valores das bolsas/descontos.

**Art 11º** Em sendo o valor pecuniário do benefício superior ao total de créditos matriculados pelo beneficiário, o mesmo não fará jus à diferença a título de ressarcimento, devolução ou compensação com créditos futuros.

**Art 12º** Qualquer omissão, obscuridade ou contradição será avaliada e decidida pela Reitoria.

**Art 13º** A regulamentação de cada benefício concedido pelas unidades administradas pela ULBRA faz parte dessa resolução.

**Art 14º** A presente resolução passa a vigor a partir de sua aprovação e divulgação.

Sala do Plenário,  
Canoas, 09 de setembro de 2010.

Marcos Fernando Ziemer  
Reitor

### REGULAMENTOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS E DESCONTOS

#### A) Bolsa Convênio

**1) Conceituação** - A Universidade Luterana do Brasil – ULBRA concederá a Bolsa Convênio, para alunos funcionários de empresas públicas ou privadas, na forma de desconto, Categoria: **Bolsa**; Modalidade: **Não Assistencial**; Grupo: **Convênio Empresa**; Tipo: **Convênio**.

**2) Benefício** - No primeiro semestre serão concedidos 5% (cinco por cento). Este percentual será mantido ou alterado no semestre seguinte se a conveniente mantiver entre 10 (dez) a 99 (noventa e nove) alunos. Se tiver de 100 a 199 no semestre anterior, serão concedidos 10% (dez por cento); Serão garantidos 13% (treze por cento) se manteve no semestre anterior de 200 (duzentos) a 299 (duzentos e noventa e nove) e 15% (quinze por cento) se mantiver matrículas acima de 300 (trezentos) alunos. Esse benefício será mantido até o final do semestre independente da rescisão do convênio.

**3) Beneficiário** - Poderá ser beneficiário dessa bolsa o funcionário aluno e seus dependentes, conforme Legislação do Imposto de Renda, vinculados à empresa conveniada e que estiver matriculado no semestre letivo, nas unidades mantidas.

### B) Bolsa Atleta

**1) Conceituação** - A Bolsa Atleta é um benefício concedido a alunos das unidades administradas, que incidirá sobre a mensalidade, Categoria: **Bolsa**; Modalidade: **Não – Assistencial**; Grupo: **Acadêmica**; Tipo: **Atleta**.

**2) Benefício** - A bolsa será de até 50% (cinquenta por cento) na Rede de Escolas e de até 12 créditos para cursos de graduação.

**3) Beneficiário** - Poderá ser beneficiário da bolsa alunos ativos vinculados à ULBRA, através de uma das suas unidades, com matrícula ativa. Concorrerá à bolsa o candidato que for considerado apto a partir de uma avaliação prática desportiva, realizada pelo coordenador e/ou professor da área de Educação Física. O aluno atleta deverá apresentar atestado médico comprovando aptidão para respectiva prática desportiva.

### C) Bolsa Extensão

**1) Conceituação** - A Bolsa Extensão é um benefício concedido a alunos que atuam em programas comunitários e de cultura, Categoria: **Bolsa**; Modalidade: **Não Assistencial**; Grupo: **Bolsa Acadêmica**; Tipo: **Extensão**.

**2) Benefício** – Será de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor da bolsa de iniciação científica praticada pelo CNPq, vigente na data de publicação do edital que rege a presente resolução, para alunos regularmente matriculados no semestre letivo em pelo menos 12 (doze) créditos, aprovados a uma vaga nos projetos comunitários e de cultura.

### D) Bolsa Social

**1) Conceituação** - A Bolsa Social é um benefício concedido a alunos das unidades administradas pela ULBRA, na forma de um percentual que incidirá sobre a mensalidade, Categoria: **Bolsa**; Modalidade: **Assistencial**; Grupo: **Acadêmica Estudantil**; Tipo: **Estudantil**.

**2) Benefício** - A bolsa terá um percentual de desconto que pode variar de 1% (um por cento) a 100% (cem por cento) sobre o valor da mensalidade do aluno. O percentual a ser proposto dependerá dos resultados da ficha socioeconômica preenchida por ocasião da solicitação e legislação pertinente.

**3) Beneficiário** - Classificação dos candidatos:

I - **Critérios**: O candidato que atender aos requisitos e às condições estabelecidas neste Regulamento será pré-selecionado segundo o CCS (Coeficiente de Classificação Social), obtido mediante a seguinte fórmula:  $IS = [RT - (DM + DS + DE + DF)] / GF$  onde:

IS = Índice Social. RT= Renda Bruta Total Familiar

DM= Despesas com moradia. DS= Despesas com saúde: plano de saúde ou doença crônica permanente. DE= Despesas com educação em todos os níveis, exceto do candidato. DF= Despesas fixas diversas: água, luz, telefone fixo ou móvel, transporte, IPTU, condomínio. GF = Grupo familiar: número de pessoas abrangidas pela renda familiar

II – **Coeficientes adotados**: CCS= Coeficiente de Classificação Social, subdividido em três:

CCS1 =  $IS / RT$  = IS dividido pela receita total familiar;

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CCS2 = IS dividido pela mensalidade do curso padronizado em 20 (vinte) créditos ou 20 (vinte) horas semanais;

CCS3 = IS (-) mensalidade do curso.

### III - Grupo Familiar- GF:

Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas relacionadas até 2º grau de parentesco civil, consanguíneo, em linha reta ou colateral que usufrua da renda bruta total mensal familiar e que resida no mesmo endereço, desde que atenda a uma das condições abaixo:

- a) Para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta total mensal familiar;
- b) Para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais;
- c) Entende-se como renda bruta mensal familiar a somatória do valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato;
- d) Os candidatos serão classificados na ordem crescente do valor do índice calculado de acordo com o *caput* deste artigo (quanto menor o índice, maior o grau de vulnerabilidade social).

### E) Desconto Familiar

**1) Conceituação** – O Desconto Familiar é um benefício concedido a alunos com dois ou mais familiares estudando nas unidades administradas pela ULBRA, Categoria: **Bolsa**; Modalidade: **Não Assistencial**; Grupo: **Institucional**; Tipo: **Familiar**.

**2) Benefício** – O benefício será de 10% (dez por cento) a partir do segundo membro da família, o mesmo não se aplicará ao primeiro matriculado. O segundo ou demais membros do grupo familiar, para usar e fruir do desconto acima, terá que comprovar, mediante requerimento próprio, a efetivação da matrícula pelo primeiro integrante.

### F) Desconto Fidelidade

**1) Conceituação** – O Desconto Fidelidade é um benefício concedido ao aluno, do Ensino Médio ou equivalente, oriundo da Rede de Escolas da ULBRA ou graduado em qualquer unidade de ensino superior administrado pela ULBRA na forma de um percentual que incidirá sobre a mensalidade, categoria: **Bolsa**; Modalidade: **Não Assistencial**; Grupo: **Acadêmica/Escolar**; Tipo: **Fidelidade**.

**2) Benefício** - O benefício será de 10% (dez por cento) desde que o aluno esteja matriculado em, no mínimo, 12 (doze) créditos.

### G) Desconto Idade

**1) Conceituação** – O Desconto Idade é um benefício concedido a alunos das unidades administradas pela ULBRA na forma de um percentual que incidirá sobre a mensalidade, Categoria: **Bolsa**; Modalidade: **Não Assistencial**; Grupo: **Acadêmica**; Tipo: **Idade**.

**2) Benefício** – O desconto corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade. O desconto idade garante o benefício concedido até o semestre 2010/2 para candidatos com idade mínima de 50 (cinquenta) anos até concluir o curso para o qual obteve o desconto. A partir do semestre 2011/1 a idade mínima para pleitear o benefício será de 60 (sessenta) anos no ato da matrícula.

### H) Bolsa Iniciação Científica

**1) Conceituação** - A Bolsa Iniciação Científica é um benefício concedido a alunos das unidades administradas pela ULBRA com objetivo acadêmico e/ou pedagógico para aprofundar e produzir conhecimentos participando de projetos dentro das linhas de pesquisa, Categoria: **Bolsa**; Modalidade: **Não Assistencial**; Grupo: **Acadêmica**; Tipo: **Iniciação Científica**.

**2) Benefício** – Será de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor da bolsa de iniciação científica praticada pelo CNPq, vigente na data de publicação do edital que rege a presente resolução, para alunos regularmente matriculados no semestre letivo em pelo menos 20 (vinte) créditos.

**3) Beneficiário** - São candidatos ao programa alunos com matrícula ativa em cursos da área de conhecimento que tem vínculo com sua linha de pesquisa.

#### **4) Condições para o recebimento:**

1. Não ser aluno do primeiro semestre do curso.
2. Não acumular bolsa/desconto da ULBRA ou de outra instituição simultaneamente ao período que estiver vinculado ao programa.
3. Não ser graduado em qualquer instituição de ensino superior.
4. Que tenha comprovado excelente desempenho acadêmico.
5. Que tenha situação regular das obrigações junto ao Setor Financeiro.
6. Que tenha comprovado disponibilidade de, no mínimo, vinte horas semanais para desempenho de suas atividades no projeto de pesquisa de seu orientador e, no mínimo, cinco horas semanais em horário comum com o professor orientador.
7. Para fazer jus ao benefício o aluno deverá estar matriculado em, no mínimo, 20 (vinte) créditos.
8. As inscrições para candidaturas ao Programa serão realizadas em época a ser indicada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no semestre anterior à execução da atividade.
9. Se a parcela mensal do pagamento dos créditos efetivamente matriculados for inferior ao valor correspondente à bolsa, o bolsista não receberá a diferença, nem mesmo sob a forma de créditos futuros, pois este valor será limitante do valor da bolsa.
10. A bolsa iniciará sua vigência somente após o cumprimento de todas as diretrizes estabelecidas nesta resolução.
11. Os alunos do PROICT e alunos voluntários que atenderem as diretrizes acima indicadas iniciarão suas atividades em março e finalizarão em dezembro do ano em curso.
12. O benefício poderá ser renovado, dependendo do desempenho do aluno nos projetos de pesquisa, referendado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

### I) Bolsa Monitoria

**1) Conceituação** – A Bolsa Monitoria é um benefício concedido a alunos das unidades administradas pela ULBRA, tendo como objetivo melhorias no processo de ensino e aprendizagem. A atividade de monitoria poderá ser aproveitada no currículo do aluno como atividade complementar conforme estabelece o projeto

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

pedagógico de cada curso. As monitorias de caráter voluntário não dão direito ao benefício concedido. Categoria: **Bolsa**; Modalidade: **Assistencial ou Não Assistencial**; Grupo: **Bolsa Acadêmica**; Tipo: **Monitoria**.

**2) Benefício** - Será de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor da bolsa de iniciação científica praticada pelo CNPq, vigente na data de publicação do edital que rege a presente resolução, para alunos regularmente matriculados no semestre letivo em pelo menos 20 (vinte) créditos. A duração da monitoria coincide com a duração da disciplina e não retroage.

### J) Bolsa CELSP

**1) Conceituação** - A Bolsa CELSP é um benefício concedido a alunos das unidades administradas pela ULBRA na forma de um percentual que incidirá sobre a mensalidade. Categoria: **Bolsa**; Modalidade: **Não Assistencial**; Grupo: **Institucional**; Tipo: **CELSP**.

**2) Benefício** - A CELSP, através de regulamento próprio, definirá para cada semestre o percentual a ser atribuído bem como os contemplados com o benefício.

### K) Bolsa Teologia

**1) Conceituação** - A Bolsa Teologia é um benefício concedido pela ULBRA a candidatos ao ministério pastoral da Igreja Evangélica Luterana do Brasil - IELB. A CELSP, como entidade confessional luterana, dispõe em seu Estatuto Social a finalidade de "manter ou subvencionar institutos eclesiais, com o fim da formação de sacerdotes". Categoria: **Bolsa**; Modalidade: **Não-Assistencial**; Grupo: **Bolsa Institucional**; Tipo: **Teologia**.

**2) Benefício** – Os critérios e percentuais serão definidos através de convênio entre ULBRA e IELB.

**3) Beneficiário** - Poderá ser beneficiado com a bolsa todo aluno matriculado no Seminário Concórdia, da Igreja Evangélica Luterana do Brasil – IELB e conste da relação de candidatos ao curso de Teologia na ULBRA, enviada pelo Seminário Concórdia.

### L) Desconto Antecipação

**1) Conceituação** - É um benefício concedido a alunos das unidades administradas pela ULBRA na forma de um percentual que incidirá sobre a totalidade das mensalidades do semestre para os cursos de graduação ou do ano para a Rede de Escolas. Categoria: **Desconto**; Modalidade: **Assistencial e Não Assistencial**; Grupo: **Pagamento antecipado**; Tipo: **Desconto**.

**2) Benefício** - Serão concedidos 10% (dez por cento) de desconto ao aluno que antecipar todas as mensalidades do semestre para os cursos de graduação ou do ano para a Rede de Escolas, no ato da matrícula.

### ANEXO

#### 1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA OBTENÇÃO DE BOLSAS E/OU DESCONTOS:

- a) Cópia completa da declaração de renda do grupo familiar. Se for declaração com modelo simplificado, obrigatoriamente deverá constar relação de dependentes;
- b) Cópia da Carteira de Identidade do beneficiário;
- c) Cópia da Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento de cada integrante do grupo familiar;
- d) Cópia de Carteira de Identidade quando representante legal;
- e) Cópia de comprovante de pró-labore, quando for o caso, em formulário aprovado por Resolução do Conselho Regional de Contabilidade;
- f) Cópia de comprovante de rendimentos do mês imediatamente anterior - abril ou setembro, respectivamente, de cada membro do grupo familiar relacionado;
- g) Cópia de comprovante de residência do beneficiário (conta de água, energia ou declaração formal);
- h) Cópia de proventos de aposentadoria, quando for o caso, para cada membro aposentado;
- i) Cópia de remuneração proveniente de bolsas referentes a estágios, de qualquer natureza, se for o caso;
- j) Cópia de rendimento rural, quando for o caso, fornecido pelo Sindicato Rural pertinente;
- k) Documento que comprove a origem dos rendimentos de atividade informal;
- l) Preenchimento correto e integral da ficha socioeconômica;
- m) Se estrangeiro, cópia de visto permanente.

#### 2- OBSERVAÇÕES:

- a) A entrega de documentação completa e legível é competência do beneficiário de bolsa e/ou desconto.
- b) Em caso de falecimento de algum membro do grupo familiar anexar cópia da Certidão de Óbito;
- c) No caso de participação em empresa desativada anexar comprovante desta situação;
- d) No caso de maiores de 18 (dezoito) anos que estejam na atividade informal deverão comprovar esta situação e anexar cópia da Carteira de Trabalho da página de identificação até a página seguinte ao último contrato;
- e) No caso de maiores de 18 (dezoito) anos que não estejam contribuindo para renda familiar, apresentar cópia da Carteira de Trabalho atualizada;
- f) No caso de pais vivos que não constam do GF apresentar justificativa por escrito;
- g) No caso de separação judicial ou divórcio dos pais ou do próprio beneficiário, anexar documento oficial.